



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Catiguá autorizado a proceder à alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com o reajuste do vencimento-base dos Profissionais da Educação em 16,00% (dezesseis por cento), sobre a Faixa I/Nível A, com aplicação escalonada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010 e suas alterações, em cumprimento ao acordo judicial firmado para a adequação do Piso do Magistério Público Municipal de Catiguá ao Piso do Magistério Nacional.

Art. 2º O Anexo V – Tabela de Vencimento-Base Escalonada dos Profissionais da Educação, da Lei Complementar Municipal nº 082/2025, de 9 de abril de 2025, passa a vigorar com nova redação, com alteração em todos os seus níveis e faixas, conforme a tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Municipal de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário, e serão vinculadas à função Educação e ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE ESCALONADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	22,40	23,07	23,76	24,48	25,21	25,97	26,75
II	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82
III	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
IV	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
V	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
VI	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	22,40	23,07	23,76	24,48	25,21	25,97	26,75
II	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82
III	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
IV	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
V	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
VI	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82
II	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
III	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
IV	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
V	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

D - DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
II	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
III	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
IV	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54
V	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90	32,85	33,84



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de 11 de julho de 2025, que: **“Dispõe sobre a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá e dá outras providências”**.

A presente medida decorre de acordo judicial celebrado pelo Município, o qual tem por finalidade a adequação do Piso do Magistério Público Municipal de Catiguá ao Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o valor mínimo a ser pago aos profissionais do magistério da educação básica em todo o território nacional.

Importa destacar que a valorização dos profissionais da educação constitui compromisso constitucional e legal do Município, sendo essencial para a melhoria da qualidade do ensino público. Nesse sentido, a proposta ora apresentada visa não apenas o cumprimento de obrigação judicial, mas também o fortalecimento da política municipal de valorização da carreira do magistério, com reflexos positivos na motivação e no desempenho dos educadores.

A alteração da Tabela de Vencimento-Base, constante do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 082/2025, reflete de forma escalonada o referido reajuste em todos os níveis e faixas da carreira, em conformidade com os critérios já estabelecidos pela legislação vigente e em estrita observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal.

As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar estão previstas no Orçamento Municipal de 2025 e contarão com o suporte dos recursos vinculados à função Educação e ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme determina a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a administração pública municipal e para a consolidação de uma educação pública de qualidade, solicitamos o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos nobres Vereadores.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de 11/07/2025, vem perante o Poder Legislativo de Catiguá, **DECLARAR**, que:

a) As novas despesas de caráter continuado previstas tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c) Os gastos a serem realizados dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal